

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 7.493 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE "A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.353, DE 16 DE MAIO DE 2011, PARA INCLUIR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Municipal nº 5.353, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte **Tabela IV - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA**, renumerando-se as tabelas subsequentes:

**TABELA IV - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA**

| Descrição das Atividades Fiscais                                                        | Pontos |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1 - Por inspeção sanitária, com preenchimento de roteiro.                               | 2      |
| 2 - Por relatório de cada inspeção sanitária.                                           | 2      |
| 3 - Por Auto de Apreensão, Auto de Infração, Auto de Interdição e Auto de Inutilização. | 1      |
| 4 - Por acompanhamento de inutilização de produtos nocivos à saúde.                     | 2      |
| 5 - Por dia exclusivo de inspeção sanitária com relatório conclusivo.                   | 20     |
| 6 - Por reclamação atendida com relatório conclusivo.                                   | 5      |
| 7 - Dia exclusivo em atendimento a reclamações com relatório conclusivo.                | 20     |
| 8 - Por cada Notificação Preliminar expedida.                                           | 4      |
| 9 - Trabalhos educativos e palestras.                                                   | 20     |
| 10 - Por cumprimento da exigência de cada, que implique em entrada de receita.          | 10     |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

**Art. 2º** Fica mantida a aplicação do art. 18 da Lei nº 5.353/2011 apenas para hipóteses excepcionais em que não haja atribuição expressa de pontuação ou atividade específica nesta tabela.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

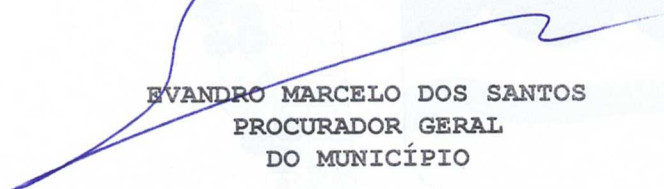
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de novembro de 2025; 143º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
MARCOS PAVA FORESTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA